

cação; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves, em 15 de Março de 1963

Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria
aos 19 de Março de 1963 e no
Diário Oficial em 23 de março de 1963

Lei nº 176

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, decreta e em san-
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder ^{Executivo} autorizado a
entrar em entendimentos com a ESCELSA
sobre a distribuição de energia elétrica em
nosso Município.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado
a proceder estudos, para fins de ser feita
a transferência das nossas instalações elétri-
cas para aquela Companhia mediante condi-
ções a serem acordadas e dependente do ad-
referendum da Câmara.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação - revogadas
as disposições em contrário.

Vale a entrelinha "Executivo"

Alfredo Chaves, 13 de abril de 1963

Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secre-
taria aos 18 de abril de 1963.

Decreto nº 22

O Prefeito Municipal de Alfredo
Chaves, usando de suas atribuições le-
gais e considerando o espírito religioso
do povo alfedense pelo golpe recebido
com o falecimento de S.S. João XXIII,
reconhecido como o "Papa da Paz", de-
creta luto oficial por 3 (três) dias
no Município de Alfredo Chaves.

Registre-se e Publique-se

Alfredo Chaves, 3 de junho de 1963

Ass. Lauro Ferreira da S. Pinto

Prefeito Municipal